



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

C/Conhecimento:

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Exmo. Senhor

**Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa**

**Enviado por:  
EMAIL**

[gabpar@ar.parlamento.pt](mailto:gabpar@ar.parlamento.pt)

[iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt](mailto:iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt)

Secretaria Regional de Turismo,  
Ambiente e Cultura

Gabinete do Secretário Regional

**SAÍDA**

N.º: 697

11-03-2026

Proc.: 11.23

GSR

**Sua referência:**

**Sua comunicação de:**

**Assunto:**

**Projeto de Lei n.º 444/XVII/1.ª (CH) «Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional».**

*Exmo Senhor Chef de Gabinete,*

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta à comunicação eletrónica enviada pelo Adjunto do Gabinete de V. Ex.ª, datada de 25.02.2026, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura de, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, remeter a V. Ex.ª o parecer emitido pela Secretaria Regional das Finanças.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE

Raquel França

Em anexo: um documento

ACB

1/1





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Secretaria Regional das Finanças

**DRAP**

**N. : SRF/3657/2026**

**2026-03-11**

**SAIDA**

Ex.ma Senhora Chefe de Gabinete de Sua Ex.<sup>a</sup>.  
O Senhor Secretário Regional de Turismo,  
Ambiente e Cultura  
Avenida Arriaga, n.º 18  
9004-519 FUNCHAL

Sua Referência

537

Sua comunicação de:

02/03/2026

Nossa referência

Processo: 1203/2026

Saída:

Data: 10/03/2026

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 444/XVII/1.ª (CH) «Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuídos ao Corpo da Guarda Prisional».**

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, constante do ofício supra identificado, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças de transmitir a V.ª Ex.ª o parecer emitido pela Direção Regional da Administração Pública (DRAP), cujo teor se transcreve integralmente:

“Tendo sido enviado pelo Gabinete do Senhor Secretário Regional das Finanças, para apreciação por esta Direção Regional, o projeto de Lei 444/XVII/1.ª (CH), “Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional”, cumpre informar, no âmbito das competências desta Direção Regional, o seguinte:

Como decorre da exposição de motivos e do artigo 1.º do projeto de lei em apreço, esta iniciativa legislativa introduz um aditamento ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, diploma que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, na sua atual redação, vindo criar um suplemento de fixação nas Regiões



|| Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal || Tel.: (+351) 291 212 100 || Fax: (+351) 291 228 418

|| www.madeira.gov.pt || gabinete.srf@madeira.gov.pt || NIPC: 671 001 310 || NISS: 200 0498 1685



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Autónomas a atribuir aos elementos da Polícia de Segurança Pública, que se fundamenta no exercício de funções nestas Regiões Autónomas, à semelhança do suplemento criado pela Lei n.º 34/2025, de 31 de março, para o pessoal do Corpo da Guarda Prisional

Ainda quanto à proposta, propomos que fosse retirada do artigo 1.º a menção ao Corpo da Guarda Prisional, e notamos ainda que não foram identificadas, nas menções formulárias iniciais, as normas constitucionais e regimentais aplicáveis.

Face ao exposto, na perspetiva da Região Autónoma da Madeira e no âmbito das atribuições desta Direção Regional, sem prejuízo da bondade da proposta e dos considerandos supra, afigura-se-nos que a oportunidade política inerente à eventual aprovação do projeto de lei *sub judice* deve ser analisada pela entidade competente, a nível nacional, pela sua aprovação.”

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

  
Andreia Jardim

JAC/CP

